



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.447, DE 25 DE JUNHO DE 2013 –

*“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

## **CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2014 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

## **CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS**

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

## CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 4º A Lei orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

## CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2014.

## CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

## CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- II - nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
- V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

## CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

## CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10 Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11 Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

## CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 12 Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13 Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14 Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 15 As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16 Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

## CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17 Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18 O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

## CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou entidades extintas, transformadas, transferidas, incorporadas ou desmembradas.

Art. 21 Ficam autorizados, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Art. 22 As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 23 A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2013.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2013 e 2014, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 24 Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não for sancionado pela Prefeitura Municipal até 31 de dezembro de 2013, a programação nele apresentada poderá ser executada para o atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2014.

Art. 25 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2014 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

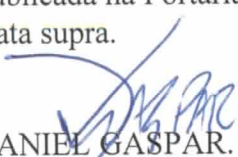
Art. 26 As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2014 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2014/2017, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 25 de junho de 2013.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
DANIEL GASPAR.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



## Município de PIRASSUNUNGA

## Quadro I

## CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013

2014



LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

| DISCRIMINAÇÃO                                    | Realizado      |                | Valores constantes - projeção |                |                |                |
|--|----------------|----------------|-------------------------------|----------------|----------------|----------------|
|  | Arrecadado     | Arrecadado     | Reestimativa                  | Estimativa     | Estimativa     | Estimativa     |
|  | 2011           | 2012           | 2013                          | 2014           | 2015           | 2016           |
| RECEITAS CORRENTES                               | 138.648        | 149.363        | 161.221                       | 169.570        | 178.493        | 187.806        |
| RECEITA TRIBUTÁRIA                               | 27.193         | 30.485         | 34.195                        | 36.010         | 37.839         | 39.765         |
| Impostos   | 23.430         | 26.401         | 29.535                        | 31.100         | 32.650         | 34.300         |
| Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana    | 8.323          | 8.552          | 10.600                        | 11.200         | 11.760         | 12.350         |
| Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis  | 1.671          | 1.977          | 1.850                         | 1.950          | 2.050          | 2.160          |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza      | 12.339         | 14.598         | 16.000                        | 16.800         | 17.640         | 18.530         |
| Imposto de Renda Retido na Fonte                 | 1.097          | 1.274          | 1.085                         | 1.150          | 1.200          | 1.260          |
| Taxas  | 3.763          | 4.084          | 4.660                         | 4.910          | 5.189          | 5.465          |
| Pelo Exercício do Poder de Polícia               | 842            | 1.050          | 1.300                         | 1.365          | 1.433          | 1.500          |
| Pela prestação de serviços                       | 2.921          | 3.034          | 3.360                         | 3.545          | 3.756          | 3.965          |
| Contribuição de Melhoria                         | 0              | 0              | 0                             | 0              | 0              | 0              |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES                         | 0              | 0              | 0                             | 0              | 0              | 0              |
| Contribuições Sociais para o RPPS                | 0              | 0              | 0                             | 0              | 0              | 0              |
| Contribuição para Custeio da Iluminação Pública  | 0              | 0              | 0                             | 0              | 0              | 0              |
| RECEITA PATRIMONIAL                              | 3.584          | 2.641          | 3.081                         | 3.235          | 3.405          | 3.579          |
| Receitas Imobiliárias                            | 186            | 429            | 491                           | 510            | 536            | 563            |
| Receitas de Valores Mobiliários                  | 3.275          | 2.109          | 2.500                         | 2.625          | 2.760          | 2.900          |
| Demais Receitas Patrimoniais                     | 123            | 103            | 90                            | 100            | 109            | 116            |
| Receita agropecuária                             | 0              | 0              | 0                             | 0              | 0              | 0              |
| Receita industrial                               | 0              | 0              | 0                             | 0              | 0              | 0              |
| Receita de serviços                              | 13.526         | 16.759         | 18.200                        | 19.462         | 20.812         | 22.255         |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                         | 102.508        | 111.655        | 118.704                       | 124.420        | 130.671        | 137.154        |
| Transferências da União                          | 35.014         | 37.467         | 38.646                        | 40.575         | 42.605         | 44.735         |
| Fundo de Participação dos Municípios             | 22.315         | 22.965         | 24.000                        | 25.200         | 26.460         | 27.780         |
| Cota-parte do Imposto Territorial Rural          | 134            | 189            | 189                           | 198            | 208            | 220            |
| Cota-parte do IOF/Duro                           | 0              | 0              | 0                             | 0              | 0              | 0              |
| Outras Transferências da União                   | 12.565         | 14.313         | 14.457                        | 15.177         | 15.937         | 16.735         |
| Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir) | 228            | 241            | 254                           | 267            | 280            | 294            |
| Transferências do SUS                            | 8.225          | 9.856          | 9.600                         | 10.080         | 10.584         | 11.113         |
| Transferência do Salário-educação (FNDE)         | 2.207          | 2.494          | 2.800                         | 2.940          | 3.087          | 3.240          |
| Demais Transferências do FNDE                    | 915            | 1.003          | 1.050                         | 1.100          | 1.155          | 1.215          |
| Transferências do FNAS                           | 403            | 337            | 353                           | 370            | 390            | 410            |
| Demais Transferências da União                   | 587            | 382            | 400                           | 420            | 441            | 463            |
| Transferências dos Estados                       | 47.873         | 52.768         | 56.570                        | 59.152         | 62.114         | 65.196         |
| Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv. | 38.415         | 42.498         | 45.000                        | 47.000         | 49.350         | 51.800         |
| Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores        | 8.878          | 9.793          | 11.000                        | 11.550         | 12.130         | 12.730         |
| Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações    | 334            | 335            | 350                           | 370            | 390            | 410            |
| Transferência Financeira da CIDE                 | 201            | 104            | 180                           | 190            | 200            | 210            |
| Demais Transferências dos Estados                | 45             | 38             | 40                            | 42             | 44             | 46             |
| Transferências Multigovernamentais do FUNDEB     | 17.790         | 19.284         | 21.000                        | 22.050         | 23.200         | 24.360         |
| Transferências de Instituições Privadas          | 53             | 87             | 92                            | 97             | 102            | 107            |
| Transferências do Exterior                       | 0              | 0              | 0                             | 0              | 0              | 0              |
| Transferências de Pessoas                        | 14             | 44             | 46                            | 48             | 50             | 52             |
| Transferências de Convênios                      | 1.764          | 2.005          | 2.350                         | 2.498          | 2.600          | 2.704          |
| Outras rec.correntes (exceto juros de emprést.)  | 6.252          | 3.023          | 3.200                         | 3.360          | 3.530          | 3.700          |
| Juros de empréstimos concedidos                  | 0              | 0              | 0                             | 0              | 0              | 0              |
| Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEB) | 14.415         | 15.200         | 16.159                        | 16.917         | 17.764         | 18.647         |
| RECEITAS DE CAPITAL                              | 1.946          | 6.706          | 3.878                         | 4.096          | 4.211          | 4.326          |
| Operações de crédito                             | 1.517          | 82             | 100                           | 100            | 100            | 100            |
| ALIENAÇÃO DE BENS                                | 48             | 24             | 25                            | 26             | 27             | 28             |
| Alienação de Bens Móveis                         | 0              | 0              | 0                             | 0              | 0              | 0              |
| Alienação de Bens Imóveis                        | 48             | 24             | 25                            | 26             | 27             | 28             |
| Receita de Privatizações                         | 0              | 0              | 0                             | 0              | 0              | 0              |
| Amortização de empréstimos                       | 0              | 0              | 0                             | 0              | 0              | 0              |
| Transferências de capital                        | 0              | 6.359          | 3.500                         | 3.700          | 3.800          | 3.900          |
| Outras receitas de capital                       | 381            | 241            | 253                           | 270            | 284            | 298            |
| <b>Total geral das receitas</b>                  | <b>140.594</b> | <b>156.069</b> | <b>165.099</b>                | <b>173.666</b> | <b>182.704</b> | <b>192.132</b> |
| Receitas primárias advindas de PPPs              | 0              | 0              | 0                             | 0              | 0              | 0              |

## CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013  
2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

| Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa   | Realizado      |                | Valores constantes - preços |                 |                 |                 |
|---|----------------|----------------|-----------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
|   | Empenhado 2011 | Empenhado 2012 | Reestimativa 2013           | Estimativa 2014 | Estimativa 2015 | Estimativa 2016 |
| DESPESAS CORRENTES                            | 118.690        | 132.702        | 139.748                     | 147.015         | 155.772         | 164.900         |
| 1 Pessoal e Encargos Sociais                  | 58.272         | 69.721         | 74.693                      | 79.925          | 86.175          | 92.669          |
| 2 Juros e Encargos da Dívida                  | 205            | 197            | 205                         | 219             | 234             | 251             |
| 3 Outras Despesas Correntes                   | 60.213         | 62.784         | 64.850                      | 66.871          | 69.363          | 71.980          |
| DESPESAS DE CAPITAL                           | 23.561         | 23.516         | 25.346                      | 26.646          | 26.927          | 27.227          |
| 4 Investimentos                               | 22.790         | 22.425         | 24.389                      | 25.660          | 25.910          | 26.180          |
| 5 Inversões Financeiras                       | 0              | 47             | 47                          | 47              | 47              | 47              |
| Concessão de empréstimos                      | 0              | 0              | 0                           | 0               | 0               | 0               |
| Aquisição de títulos de capital integralizado | 0              | 0              | 0                           | 0               | 0               | 0               |
| Demais Inversões Financeiras                  | 0              | 47             | 47                          | 47              | 47              | 47              |
| 6 Amortização da Dívida                       | 771            | 1.044          | 910                         | 939             | 970             | 1.000           |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                       | 0              | 0              | 5                           | 5               | 5               | 5               |
| Para suplementações                           | 0              | 0              | 5                           | 5               | 5               | 5               |
| Para cobertura de passivos contingentes       | 0              | 0              | 0                           | 0               | 0               | 0               |
| Capitalização do RPPS                         | 0              | 0              | 0                           | 0               | 0               | 0               |
| <b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>                 | <b>142.251</b> | <b>156.218</b> | <b>165.099</b>              | <b>173.666</b>  | <b>182.704</b>  | <b>192.132</b>  |
| Despesas primárias advindas de PPPs           | 0              | 0              | 0                           | 0               | 0               | 0               |

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-06-2013 e hora de emissão 09:06

## CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2011 e 2012 em valores correntes; 2013 a 2016 em valores constantes a preços de 2013

2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II



| Especificação                                     | Saldo em 31 de dezembro |         |                               |         |         |         |
|---|-------------------------|---------|-------------------------------|---------|---------|---------|
|   | Realizado               |         | Valores constantes - projeção |         |         |         |
|   | 2011                    | 2012    | 2013                          | 2014    | 2015    | 2016    |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I)                            | 11.441                  | 11.065  | 10.046                        | 9.840   | 9.650   | 9.485   |
| Dívida Mobiliária                                 | 0                       | 0       | 0                             | 0       | 0       | 0       |
| Dívida Contratual                                 | 7.352                   | 6.598   | 6.046                         | 5.840   | 5.650   | 5.485   |
| Precatórios posteriores a 5.5.2000                | 4.089                   | 4.467   | 4.000                         | 4.000   | 4.000   | 4.000   |
| Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas | 0                       | 0       | 0                             | 0       | 0       | 0       |
| De tributos                                       | 0                       | 0       | 0                             | 0       | 0       | 0       |
| De contribuições sociais                          | 0                       | 0       | 0                             | 0       | 0       | 0       |
| Previdenciárias - INSS                            | 0                       | 0       | 0                             | 0       | 0       | 0       |
| Previdenciárias - RPPS                            | 0                       | 0       | 0                             | 0       | 0       | 0       |
| Demais contribuições - Pasep                      | 0                       | 0       | 0                             | 0       | 0       | 0       |
| Do FGTS   | 0                       | 0       | 0                             | 0       | 0       | 0       |
| Demais dívidas, ainda que não confessadas         | 0                       | 0       | 0                             | 0       | 0       | 0       |
| DEDUÇÕES (II)                                     | 23.048                  | 24.632  | 22.215                        | 23.216  | 24.217  | 25.218  |
| Ativo Disponível                                  | 27.141                  | 27.416  | 25.000                        | 26.000  | 27.000  | 28.000  |
| Haveres financeiros                               | 218                     | 216     | 215                           | 216     | 217     | 218     |
| Empréstimos e financiamentos                      | 0                       | 0       | 0                             | 0       | 0       | 0       |
| Outros créditos                                   | 218                     | 216     | 215                           | 216     | 217     | 218     |
| (-) Restos a Pagar processados                    | 4.311                   | 3.000   | 3.000                         | 3.000   | 3.000   | 3.000   |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)         | -11.607                 | -13.567 | -12.169                       | -13.376 | -14.567 | -15.733 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)                     | 0                       | 0       | 0                             | 0       | 0       | 0       |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V)                         | 0                       | 0       | 0                             | 0       | 0       | 0       |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)          | -11.607                 | -13.567 | -12.169                       | -13.376 | -14.567 | -15.733 |

| Especificação                          | 2012   | 2013  | 2014   | 2015   | 2016   |
|--|--------|-------|--------|--------|--------|
| RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes |        |       | -1.207 | -1.191 | -1.166 |
| RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes  | -1.960 | 1.398 | -1.265 | -1.304 | -1.334 |

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-06-2013 e hora de emissão 09:06



Município de PIRASSUNUNGA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Tabela 1 - Metas Anuais  
 2014

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

| Especificação                           | 2014                  |                        |                            | 2015                  |                        |                            | 2016                  |                        |                            |
|---|-----------------------|------------------------|----------------------------|-----------------------|------------------------|----------------------------|-----------------------|------------------------|----------------------------|
|   | Valor corrente<br>(a) | Valor constante<br>(b) | % PIB<br>(100 / PIB) x 100 | Valor corrente<br>(a) | Valor constante<br>(b) | % PIB<br>(100 / PIB) x 100 | Valor corrente<br>(c) | Valor constante<br>(d) | % PIB<br>(100 / PIB) x 100 |
| Receita total                           | 182.019               | 173.666                | 0,0106                     | 200.109               | 182.704                | 0,0108                     | 219.904               | 192.132                | 0,0110                     |
| Receitas primárias (I)                  | 179.136               | 170.915                | 0,0104                     | 196.947               | 179.817                | 0,0106                     | 216.439               | 189.104                | 0,0108                     |
| Despesa total                           | 182.019               | 173.666                | 0,0106                     | 200.109               | 182.704                | 0,0108                     | 219.904               | 192.132                | 0,0110                     |
| Despesas primárias (II)                 | 180.805               | 172.508                | 0,0105                     | 198.790               | 181.500                | 0,0107                     | 218.473               | 190.881                | 0,0109                     |
| Resultado primário (III)=(I-II)         | -1.669                | -1.593                 | -0,0001                    | -1.843                | -1.683                 | -0,0001                    | -2.033                | -1.777                 | -0,0001                    |
| Resultado Nominal                       | -1.265                | -1.207                 | -0,0001                    | -1.304                | -1.191                 | -0,0001                    | -1.314                | -1.166                 | -0,0001                    |
| Dívida pública consolidada              | 10.313                | 9.840                  | 0,0006                     | 10.569                | 9.650                  | 0,0006                     | 10.856                | 9.485                  | 0,0005                     |
| Dívida consolidada líquida              | -14.019               | -13.376                | -0,0008                    | -15.954               | -14.567                | -0,0009                    | -18.007               | -15.733                | -0,0009                    |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | 0                     | 0                      | 0,0000                     | 0                     | 0                      | 0,0000                     | 0                     | 0                      | 0,0000                     |
| Despesas Primárias geradas de PPP (V)   | 0                     | 0                      | 0,0000                     | 0                     | 0                      | 0,0000                     | 0                     | 0                      | 0,0000                     |
| Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)    | 0                     | 0                      | 0,0000                     | 0                     | 0                      | 0,0000                     | 0                     | 0                      | 0,0000                     |

\*FONTE: CN - SIPPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-Jun-2013 e hora de emissão 09:06

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2014.

Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2014



AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

| Especificação                   | Metas Pre-<br>vistas em 2012<br>(a) | %       | Metas Realizadas em<br>2012<br>(b) | %       | Variação             |                  |
|---------------------------------|-------------------------------------|---------|------------------------------------|---------|----------------------|------------------|
|                                 |                                     |         |                                    |         | Valor<br>(c) = (b-a) | %<br>(c/a) x 100 |
| Receita Total                   | 176.286                             | 0,0121  | 156.069                            | 0,0107  | -20.217              | -11,4683         |
| Receita Primária (I)            | 176.166                             | 0,0121  | 153.878                            | 0,0105  | -22.288              | -12,6517         |
| Despesa Total                   | 174.204                             | 0,0120  | 156.218                            | 0,0107  | -17.986              | -10,3247         |
| Despesa Primária (II)           | 174.014                             | 0,0119  | 154.977                            | 0,0106  | -19.037              | -10,9399         |
| Resultado Primário (III)=(I-II) | 2.152                               | 0,0001  | -1.099                             | 0,0000  | -3.251               | -151,0688        |
| Resultado Nominal               | 12.060                              | 0,0008  | -1.960                             | -0,0001 | -14.020              | -116,2521        |
| Dívida Pública Consolidada      | 11.176                              | 0,0008  | 11.065                             | 0,0007  | -111                 | -0,9932          |
| Dívida Consolidada Líquida      | -11.871                             | -0,0008 | -13.567                            | -0,0009 | -1.696               | 0,0014           |

\*FONTE: CN - SIFPM\* - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-06-2013 e hora de emissão 09:06



Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores  
2014

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

| Especificação                   | Valores a preços correntes |         |       |         |         |         |        |         |       |         |       |  |
|---------------------------------|----------------------------|---------|-------|---------|---------|---------|--------|---------|-------|---------|-------|--|
|                                 | 2011                       | 2012    | %     | 2013    | %       | 2014    | %      | 2015    | %     | 2016    | %     |  |
| Receita total                   | 136.672                    | 161.036 | 17,83 | 160.796 | -0,15   | 182.019 | 13,20  | 200.109 | 9,94  | 219.904 | 9,89  |  |
| Receitas Primárias (I)          | 136.672                    | 161.036 | 17,83 | 160.796 | -0,15   | 179.136 | 11,41  | 196.947 | 9,94  | 216.439 | 9,90  |  |
| Despesa total                   | 134.841                    | 158.954 | 17,88 | 160.796 | 1,16    | 182.019 | 13,20  | 200.109 | 9,94  | 219.904 | 9,89  |  |
| Despesas Primárias (II)         | 134.841                    | 158.954 | 17,88 | 160.796 | 1,16    | 180.805 | 12,44  | 198.790 | 9,95  | 218.473 | 9,90  |  |
| Resultado primário (III)=(I-II) | 1.831                      | 2.082   | 13,71 | 0       | 0,00    | -1.669  | 0,00   | -1.843  | 10,43 | -2.034  | 10,36 |  |
| Resultado Nominal               | 12.060                     | 12.060  | 0,00  | -1.732  | -114,36 | -1.265  | -26,96 | -1.304  | 3,08  | -1.334  | 2,10  |  |
| Dívida pública consolidada      | 8.926                      | 8.926   | 0,00  | 11.445  | 28,22   | 10.313  | -9,89  | 10.569  | 2,48  | 10.856  | 2,72  |  |
| Dívida pública líquida          | -14.121                    | -14.121 | 0,00  | -15.033 | 6,46    | -14.019 | -6,75  | -15.954 | 13,80 | -18.007 | 12,87 |  |

| Especificação                   | Valores a preços constantes |         |       |         |         |         |        |         |       |         |       |  |
|---------------------------------|-----------------------------|---------|-------|---------|---------|---------|--------|---------|-------|---------|-------|--|
|                                 | 2011                        | 2012    | %     | 2013    | %       | 2014    | %      | 2015    | %     | 2016    | %     |  |
| Receita total                   | 153.041                     | 171.084 | 11,79 | 160.796 | -6,01   | 173.666 | 8,00   | 182.704 | 5,20  | 192.132 | 5,16  |  |
| Receitas primárias (I)          | 153.041                     | 171.084 | 11,79 | 160.796 | -6,01   | 170.915 | 6,29   | 179.817 | 5,21  | 189.104 | 5,16  |  |
| Despesa total                   | 150.990                     | 168.872 | 11,84 | 160.796 | -4,78   | 173.666 | 6,00   | 182.704 | 5,20  | 192.132 | 5,16  |  |
| Despesas primárias (II)         | 150.990                     | 168.872 | 11,84 | 160.796 | -4,78   | 172.508 | 7,28   | 181.500 | 5,21  | 190.881 | 5,17  |  |
| Resultado primário (III)=(I-II) | 2.051                       | 2.212   | 7,85  | 0       | 0,00    | -1.593  | 0,00   | -1.683  | 5,65  | -1.777  | 5,59  |  |
| Resultado Nominal               | 13.504                      | 12.812  | -5,12 | -1.732  | -113,52 | -1.207  | -30,31 | -1.191  | -1,33 | -1.166  | -2,10 |  |
| Dívida pública consolidada      | 9.995                       | 9.482   | -5,13 | 11.445  | 20,70   | 9.840   | -14,02 | 9.650   | -1,93 | 9.485   | -1,71 |  |
| Dívida pública líquida          | -15.812                     | -15.002 | -5,12 | -15.033 | 0,21    | -13.376 | -11,02 | -14.567 | 8,90  | -15.733 | 8,00  |  |

\*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-06-2013 e hora de emissão 09:06

Município de PIRASSUNUNGA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido  
 2014



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

| Patrimônio Líquido  | 2012    | %      | 2011    | %      | 2010    | %      |
|---------------------|---------|--------|---------|--------|---------|--------|
| Patrimônio/Capital  | 137.116 | 100,00 | 129.129 | 100,00 | 111.871 | 100,00 |
| Reservas            | 0       | 0,00   | 0       | 0,00   | 0       | 0,00   |
| Resultado Acumulado | 0       | 0,00   | 0       | 0,00   | 0       | 0,00   |
| TOTAL               | 137.116 | 100,00 | 129.129 | 100,00 | 111.871 | 100,00 |

\*FONTE: CN - SIFPM\* - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 25-06-2013 e hora de emissão 09:06

Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2014

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhões



| Receitas Realizadas                           | 2012<br>(a) | 2011<br>(b) | 2010<br>(c) |
|---|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 24          | 47          | 25          |
| Alienação de Bens Móveis                      | 0           | 0           | 0           |
| Alienação de Bens Imóveis                     | 24          | 47          | 25          |

| Despesas Executadas                                | 2012<br>(d) | 2011<br>(e) | 2010<br>(f) |
|--|-------------|-------------|-------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 2.803       | 1.858       | 2.029       |
| DESPESAS DE CAPITAL                                | 2.803       | 1.858       | 1.069       |
| Investimentos                                      | 2.401       | 1.471       | 627         |
| Inversões Financeiras                              | 0           | 0           | 0           |
| Amortização da Dívida                              | 402         | 387         | 442         |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS     | 0           | 0           | 960         |
| Regime Geral de Previdência Social                 | 0           | 0           | 960         |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores       | 0           | 0           | 0           |

| Saldo Financeiro            | 2012 | 2011  | 2010  |
|-----------------------------|------|-------|-------|
| Saldo do Exercício Anterior |      |       | 6.224 |
| VALOR (III)                 | -370 | 2.409 | 4.220 |

\*FONTE: CN - SIFPM\* - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 25-06-2013 e hora de emissão 09:06



Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS  
2014



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhões

| Receitas   | 2010 | 2011 | 2012 |
|--|------|------|------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 0    | 0    | 0    |
| RECEITAS CORRENTES   | 0    | 0    | 0    |
| Receita de Contribuições dos Segurados                           | 0    | 0    | 0    |
| Pessoal Civil  |      |      |      |
| Pessoal Militar  |      |      |      |
| Outras Receitas de Contribuições                                 |      |      |      |
| Receita Patrimonial  |      |      |      |
| Receita de Serviços  |      |      |      |
| Outras Receitas Correntes  | 0    | 0    | 0    |
| Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS                     |      |      |      |
| Demais Receitas Correntes  |      |      |      |
| RECEITAS DE CAPITAL  | 0    | 0    | 0    |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                             |      |      |      |
| Amortização de Empréstimos                                       |      |      |      |
| Outras Receitas de Capital                                       |      |      |      |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA  |      |      |      |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)       | 0    | 0    | 0    |
| RECEITAS CORRENTES   | 0    | 0    | 0    |
| Receita de Contribuições   | 0    | 0    | 0    |
| Patronal   | 0    | 0    | 0    |
| Pessoal Civil  |      |      |      |
| Pessoal Militar  |      |      |      |
| Para Cobertura de Déficit Atuarial                               |      |      |      |
| Em Regime de Débitos e Parcelamentos                             |      |      |      |
| Receita Patrimonial  |      |      |      |
| Receita de Serviços  |      |      |      |
| Outras Receitas Correntes  |      |      |      |
| RECEITAS DE CAPITAL  | 0    | 0    | 0    |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA  |      |      |      |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)                  | 0    | 0    | 0    |

| Despesas  | 2010 | 2011 | 2012 |
|---|------|------|------|
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) | 0    | 0    | 0    |
| ADMINISTRAÇÃO   | 0    | 0    | 0    |
| Despesas Correntes  |      |      |      |
| Despesas de Capital   |      |      |      |
| PREVIDÊNCIA   | 0    | 0    | 0    |
| Pessoal Civil   |      |      |      |
| Pessoal Militar   |      |      |      |
| Outras Despesas Previdenciárias                                   | 0    | 0    | 0    |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                    |      |      |      |
| Demais Despesas Previdenciárias                                   |      |      |      |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)         | 0    | 0    | 0    |
| ADMINISTRAÇÃO   | 0    | 0    | 0    |
| Despesas Correntes  |      |      |      |
| Despesas de Capital   |      |      |      |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)                    | 0    | 0    | 0    |

|   |   |   |   |
|---|---|---|---|
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI) | 0 | 0 | 0 |
|---|---|---|---|

| Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor | 2010 | 2011 | 2012 |
|--|------|------|------|
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS  | 0    | 0    | 0    |
| Plano Financeiro   | 0    | 0    | 0    |
| <b>Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras</b>         |      |      |      |
| Recursos para Formação de Reserva                                    |      |      |      |
| Outros Aportes para RPPS   |      |      |      |
| Plano Previdenciário   | 0    | 0    | 0    |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                        |      |      |      |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial                          |      |      |      |
| Outros Aportes para RPPS   |      |      |      |

|                              |  |  |  |
|------------------------------|--|--|--|
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS |  |  |  |
| BENS E DIREITOS DO RPPS      |  |  |  |

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-06-2013 e hora de emissão 09:06

Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS  
2014

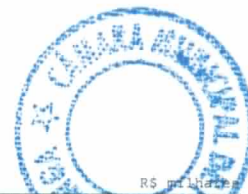
AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)



Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6 - Conam LTDA - [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br)

Município de PIRASSUNUNGA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS  
 2014



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

| Exercício | Receitas<br>previdenciárias<br>(a) | Despesas<br>previdenciárias<br>(b) | Resultado<br>Previdenciário<br>(c) = (a - b) | Saldo financeiro<br>do exercício<br>(d) = (d ex. ant.) + (c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--|--|
| 2012      | -----                              | -----                              | -----  |  |
| 2013      |                                    |                                    | -  | 0  |
| 2014      |                                    |                                    | -  | 0  |
| 2015      |                                    |                                    | -  | 0  |
| 2016      |                                    |                                    | -  | 0  |
| 2017      |                                    |                                    | -  | 0  |
| 2018      |                                    |                                    | -  | 0  |
| 2019      |                                    |                                    | -  | 0  |
| 2020      |                                    |                                    | -  | 0  |
| 2021      |                                    |                                    | -  | 0  |
| 2022      |                                    |                                    | -  | 0  |
| 2023      |                                    |                                    | -  | 0  |
| 2024      |                                    |                                    | -  | 0  |
| 2025      |                                    |                                    | -  | 0  |
| 2026      |                                    |                                    | -  | 0  |
| 2027      |                                    |                                    | -  | 0  |
| 2028      |                                    |                                    | -  | 0  |
| 2029      |                                    |                                    | -  | 0  |
| 2030      |                                    |                                    | -  | 0  |
| 2031      |                                    |                                    | -  | 0  |
| 2032      |                                    |                                    | -  | 0  |
| 2033      |                                    |                                    | -  | 0  |
| 2034      |                                    |                                    | -  | 0  |
| 2035      |                                    |                                    | -  | 0  |
| 2036      |                                    |                                    | -  | 0  |
| 2037      |                                    |                                    | -  | 0  |
| 2038      |                                    |                                    | -  | 0  |
| 2039      |                                    |                                    | -  | 0  |
| 2040      |                                    |                                    | -  | 0  |
| 2041      |                                    |                                    | -  | 0  |
| 2042      |                                    |                                    | -  | 0  |
| 2043      |                                    |                                    | -  | 0  |
| 2044      |                                    |                                    | -  | 0  |
| 2045      |                                    |                                    | -  | 0  |
| 2046      |                                    |                                    | -  | 0  |
| 2047      |                                    |                                    | -  | 0  |
| 2048      |                                    |                                    | -  | 0  |
| 2049      |                                    |                                    | -  | 0  |
| 2050      |                                    |                                    | -  | 0  |
| 2051      |                                    |                                    | -  | 0  |
| 2052      |                                    |                                    | -  | 0  |
| 2053      |                                    |                                    | -  | 0  |
| 2054      |                                    |                                    | -  | 0  |

Município de PIRASSUNUNGA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS  
 2014



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

| Exercício | Receitas<br>previdenciárias<br>(a) | Despesas<br>previdenciárias<br>(b) | Resultado<br>Previdenciário<br>(c)=(a - b) | Saldo financeiro<br>do exercício<br>(d)=(d ex.ant.)+(c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--|---|
| 2055      |                                    |                                    | -  | 0   |
| 2056      |                                    |                                    | -  | 0   |
| 2057      |                                    |                                    | -  | 0   |
| 2058      |                                    |                                    | -  | 0   |
| 2059      |                                    |                                    | -  | 0   |
| 2060      |                                    |                                    | -  | 0   |
| 2061      |                                    |                                    | -  | 0   |
| 2062      |                                    |                                    | -  | 0   |
| 2063      |                                    |                                    | -  | 0   |
| 2064      |                                    |                                    | -  | 0   |
| 2065      |                                    |                                    | -  | 0   |
| 2066      |                                    |                                    | -  | 0   |
| 2067      |                                    |                                    | -  | 0   |
| 2068      |                                    |                                    | -  | 0   |
| 2069      |                                    |                                    | -  | 0   |
| 2070      |                                    |                                    | -  | 0   |
| 2071      |                                    |                                    | -  | 0   |
| 2072      |                                    |                                    | -  | 0   |
| 2073      |                                    |                                    | -  | 0   |
| 2074      |                                    |                                    | -  | 0   |
| 2075      |                                    |                                    | -  | 0   |
| 2076      |                                    |                                    | -  | 0   |
| 2077      |                                    |                                    | -  | 0   |
| 2078      |                                    |                                    | -  | 0   |
| 2079      |                                    |                                    | -  | 0   |
| 2080      |                                    |                                    | -  | 0   |
| 2081      |                                    |                                    | -  | 0   |
| 2082      |                                    |                                    | -  | 0   |
| 2083      |                                    |                                    | -  | 0   |
| 2084      |                                    |                                    | -  | 0   |
| 2085      |                                    |                                    | -  | 0   |
| 2086      |                                    |                                    | -  | 0   |
| 2087      |                                    |                                    | -  | 0   |

\*FONTE: CN - SIPPH® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-06-2013 e hora de emissão 09:06

Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS  
2014



AMF - Demonstrativo 6 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br)



Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2014

AMF - Demonstrativo 7 (LRP), art. 4º, § 2º, Inciso VI

R\$ milhares

| Tributo              | Modalidade | Setores /<br>Programas /<br>Beneficiário                     | Renúncia de receita prevista |      |      | Compensação                    |
|----------------------|------------|--|------------------------------|------|------|--------------------------------|
|                      |            |  | 2014                         | 2015 | 2016 |                                |
| IPTU                 | ISENÇÃO    | Aposentados e Pensionistas-Lei 2110/1990 e 2126/90           | 5                            | 5    | 5    | Crescimento Vegetativo do IPTU |
| IPTU                 | ISENÇÃO    | Portadores de defici Lei 2524/93 Dec 2673/02                 | 2                            | 2    | 2    | Crescimento Vegetativo de IPTU |
| IPTU                 | ISENÇÃO    | Ex Combatentes da 2ª Guerra Lei 1466/1981                    | 2                            | 2    | 2    | Crescimento Vegetativo do IPTU |
| ISSQN                | ISENÇÃO    | Constr Residenciais até 70 m2 Lei Compl 81/07                | 12                           | 12   | 12   | Crescimento Vegetativo do IPTU |
| TAXA DE LICENÇA      | ISENÇÃO    | TX Fiscal Licença com ambulantes p Deficientes e Sexagenário | 2                            | 2    | 2    | Crescimento Vegetativo         |
| TAXA DE FISCALIZAÇÃO | ISENÇÃO    | Licença p execução de Obras Constr Civil e similares-Lei-81  | 2                            | 2    | 2    | Crescimento Vegetativo do IPTU |
| TAXA DE FISCALIZAÇÃO | ISENÇÃO    | Constr Barracões dest a guarda de mat de obras lic p pref    | 2                            | 2    | 2    | Crescimento Vegetativo         |
| TAXA DE FISCALIZAÇÃO | ISENÇÃO    | Constr até 70m2 casa pop Lei 81/07                           | 3                            | 3    | 3    | Crescimento Vegetativo         |



Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2014

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

| Tributo                              | Modalidade | Setores /<br>Programas /<br>Beneficiário                 | Renúncia de receita prevista |            |            | Compensação            |
|--------------------------------------|------------|--|------------------------------|------------|------------|------------------------|
|                                      |            |  | 2014                         | 2015       | 2016       |                        |
| IPTU                                 | ISENÇÃO    | Port Defic Fisica Lei<br>81/07 art 126                   | 5                            | 5          | 5          | Crescimento Vegetativo |
| TPTU                                 | ISENÇÃO    | Ent Benef utilidade<br>Publica Lei                       | 10                           | 10         | 10         | Crescimento Vegetativo |
| TPTU                                 | ISENÇÃO    | Instalação de Novas<br>Empesas-Lei Compl<br>78/07-PRODEP | 300                          | 300        | 300        | Crescimento Vegetativo |
| TSSQN                                | INSEÇÃO    | Instalação Novas<br>Empresas-Lei Compl<br>78/07-PRODEP   | 100                          | 100        | 100        | Crescimento Vegetativo |
| TAXA DE SEPULTAMENTO                 | ISENÇÃO    | Asilos de Velhice Ent Decl<br>Utilidade Publica          | 10                           | 10         | 10         | Crescimento Vegetativo |
| TAXA DE COLETA DE LIXO<br>HOSPITALAR | ISENÇÃO    | Entidades Dec utilidade<br>Publica                       | 10                           | 10         | 10         | Crescimento Vegetativo |
| <b>TOTAL</b>                         |            |  | <b>465</b>                   | <b>465</b> | <b>465</b> | -                      |

\*PONTE: CN - SIFPM\* - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 25-Jun-2013 e hora de emissão 09:06

Fontes e notas explicativas:

Município de PIRASSUNUNGA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado  
 2014



AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| EVENTOS   | VALOR PREVISTO PARA 2014 |
|---|--------------------------|
| Aumento Permanente de Receita                     | 7.217                    |
| (-) transferências constitucionais                | 0                        |
| (-) transferências ao Fundeb                      | 16.917                   |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)  | -9.700                   |
| Redução Permanente de Despesa (II)                | 9.700                    |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                       | 0                        |
| Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)              | 0                        |
| Impacto de Novas DOCCs                            | 0                        |
| Novas DOCCs geradas por PPPs                      | 0                        |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 0                        |

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-Jun-2013 e hora de emissão 09:06  
 \*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-Jun-2013 e hora de emissão 09:06



Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014  
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA



| Inflação |                              |                          |
|----------|------------------------------|--------------------------|
| Ano      | Variação<br>média anual<br>% | Fator<br>(2013 = 1.0000) |
| 2011     | 6.64                         | 0.8930409                |
| 2012     | 5.40                         | 0.9412651                |
| 2013     | 6.24                         | 1                        |
| 2014     | 4.81                         | 1.0481                   |
| 2015     | 4.50                         | 1.0952645                |
| 2016     | 4.50                         | 1.1445514                |

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

R\$ milhares

| PIB do estado de São Paulo |                   |               |
|----------------------------|-------------------|---------------|
| Ano                        | Valores Estimados |               |
|                            | Constantes        | Correntes     |
| 2011                       | 1.535.581.744     | 1.371.337.303 |
| 2012                       | 1.548.171.442     | 1.457.239.747 |
| 2013                       | 1.597.712.995     | 1.597.712.995 |
| 2014                       | 1.645.644.385     | 1.724.799.880 |
| 2015                       | 1.695.013.717     | 1.856.488.351 |
| 2016                       | 1.745.864.132     | 1.998.231.237 |

**Metodologia de Cálculo:**

a) As taxas de inflação de 2011 e 2012 correspondem à variação entre o índice médio do IPCA do ano em relação ao índice médio do ano anterior. Para 2013 empregou-se, na determinação da média anual, projeções atuais efetuadas pelo mercado, compatíveis com as expectativas do Governo Federal. Para 2014 a 2016 considerou-se as metas atuais de inflação utilizadas pelo CMN, de 4,5% (centro da meta), medidas no acumulado de janeiro a dezembro, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA.

b) PIB Nacional de 2011 e 2012 (valores correntes) obtido junto ao IBGE.

Para os demais anos empregou-se um crescimento real de 3,2% em 2013 e de 3,0% em cada um dos anos de 2014 a 2016.

c) PIB estadual fixado com base nos dados fornecidos pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE), referente a 2010, com participação do Estado de São Paulo no PIB nacional de 33,10% ( PIB-pm São Paulo Valor Corrente de R\$ 1.247.596.000 mil / PIB-pm Nacional Valor Corrente de R\$ 3.770.085.000 mil).



Município de PIRASSUNUNGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
Demonstrativo de riscos fiscais e providências  
2014

ARF (LRF, Art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

| Passivos Contingentes |       | Providências             |       |
|-----------------------|-------|--------------------------|-------|
| Descrição             | Valor | Descrição                | Valor |
| Demandas Judiciais    | 4.000 | Redução das Horas Extras | 4.000 |
| Total                 | 4.000 | Total                    | 4.000 |

\*PONTE: CN - SIPPH\* - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-06-2013 e hora de emissão 09:06

Fontes e notas explicativas: